

RESOLUÇÃO ARSAE-MG nº 49, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços como a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que é característica intrínseca da regulação o estabelecimento de tarifas que gerem recursos para fazer face aos custos necessários a uma prestação eficiente dos serviços;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG constantes do Anexo desta Resolução, com sua aplicação a partir de 13 de maio de 2014.

§1º O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações referentes ao exercício anterior, é de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

§2º O índice médio a ser aplicado às tarifas dos últimos doze meses em que produziu efeitos a Resolução ARSAE-MG 35/2013, de 12 de abril de 2013, é de 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento), devido a compensações referentes ao exercício anterior, como Custos Regulatórios, Compensação da Tarifa Social e a Conta de Variação da Parcela A definida na Resolução Normativa 003/2011, assim como em razão da mudança da relação regulatória entre os mercados das categorias Social e Residencial associada à redução da meta de cadastramento da Tarifa Social.

Art. 2º A cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário deve ser graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I – tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;

II – tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Para fazer jus à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º O beneficiário que estiver inadimplente, quando da emissão de uma nova fatura, terá o seu benefício cancelado até a regularização do pagamento.

§ 4º O beneficiário será notificado do cancelamento do seu benefício.

§ 5º A COPASA deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 6º A COPASA deve manter a divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Antônio A. Caram Filho

ANEXO

Conforme art. 1º c/c os art. 2º e 3º da Resolução ARSAE-MG 49/2014

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Considerar apenas as colunas correspondentes aos serviços prestados:

- Água: Abastecimento de água
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m ³	Tarifas de Aplicação				
			maio/13 a abr/14				
			1	2	3		
			Água	EDC	EDT		
Residencial Tarifa Social até 10 m ³	ResTS até 10 m ³	0 - 6	8,31	4,16	7,50	R\$/mês	
		> 6 - 10	1,850	0,925	1,665	R\$/m ³	
Residencial Tarifa Social maior que 10 m ³	ResTS > 10m ³	0 - 6	8,76	4,39	7,88	R\$/mês	
		> 6 - 10	1,948	0,975	1,753	R\$/m ³	
		> 10 - 15	4,262	2,131	3,835	R\$/m ³	
		> 15 - 20	4,747	2,374	4,273	R\$/m ³	
		> 20 - 40	4,770	2,385	4,293	R\$/m ³	
		> 40	8,750	4,377	7,876	R\$/m ³	
Residencial até 10 m ³	Res até 10 m ³	0 - 6	13,86	6,93	12,50	R\$/mês	
		> 6 - 10	2,313	1,156	2,081	R\$/m ³	
Residencial maior que 10 m ³	Res > 10m ³	0 - 6	14,60	7,30	13,13	R\$/mês	
		> 6 - 10	2,435	1,218	2,191	R\$/m ³	
		> 10 - 15	4,735	2,368	4,262	R\$/m ³	
		> 15 - 20	4,747	2,374	4,273	R\$/m ³	
		> 20 - 40	4,770	2,385	4,293	R\$/m ³	
		> 40	8,750	4,377	7,876	R\$/m ³	
Comercial	Com	0 - 6	22,42	11,21	20,19	R\$/mês	
		> 6 - 10	3,737	1,869	3,365	R\$/m ³	
		> 10 - 40	7,146	3,574	6,431	R\$/m ³	
		> 40 - 100	7,205	3,601	6,484	R\$/m ³	
		> 100	7,240	3,620	6,516	R\$/m ³	
Industrial	Ind	0 - 6	23,79	11,90	21,42	R\$/mês	
		> 6 - 10	3,966	1,983	3,570	R\$/m ³	
		> 10 - 20	6,947	3,474	6,253	R\$/m ³	
		> 20 - 40	6,969	3,485	6,272	R\$/m ³	
		> 40 - 100	7,037	3,520	6,333	R\$/m ³	
		> 100 - 600	7,229	3,614	6,506	R\$/m ³	
		> 600	7,306	3,653	6,575	R\$/m ³	
Pública	Pub	0 - 6	21,11	10,55	19,01	R\$/mês	
		> 6 - 10	3,520	1,760	3,166	R\$/m ³	
		> 10 - 20	6,069	3,034	5,462	R\$/m ³	
		> 20 - 40	7,336	3,667	6,602	R\$/m ³	
		> 40 - 100	7,429	3,715	6,687	R\$/m ³	
		> 100 - 300	7,451	3,725	6,705	R\$/m ³	
		> 300	7,514	3,758	6,763	R\$/m ³	